


Ao Protocolo Legislativo para registro e. em

seguida. à CAF e CES

Em 19/04/01.


Ilamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

LIDO
Em 19/04/01
LH

MENSAGEM

Nº 163 /2001-GAG

Brasília, 10 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a regularização dos lotes que especifica no Setor Habitacional Jardim Botânico e dá outras providências”.

Por se tratar de parcelamento efetivamente ocupado, verifica-se a necessidade de estabelecer critérios específicos de uso e ocupação de forma a compatibilizar a ocupação existente à legislação vigente. Desta forma propõe-se a regularização de lotes residenciais unifamiliares com área inferior a quinhentos metros quadrados.

A presente proposição busca viabilizar o cumprimento do art. 81, da Lei Complementar 17, de 28 de janeiro de 1.997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o qual determina a regularização dos “parcelamentos com características ou utilização urbanas, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado ao GDF, até a data da publicação desta Lei (...).

Observe-se, ainda, que a legislação federal que rege a matéria em espécie, Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, levou em consideração, ao editar as normas de regência, a diversidade de questões que se apresentam na prática quando se trata do parcelamento do solo.

Ademais, ressalta-se, por oportuno, o disposto na Carta Magna e dispositivos constantes do artigo 3º da lei Orgânica do Distrito Federal, que determinaram como objetivos prioritários a preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos, visando “proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum”.

Assim, a fim de que ocorra solução de continuidade, o que traria inegáveis prejuízos à sociedade, considerando que a situação se enquadra no disposto no artigo 53-A, da Lei 9.785/99, solicito tramitação da presente proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC nº 964
Fls. nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC 964 /2001} DE ABRIL DE 2.001
(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de lotes que especifica no Setor Habitacional Jardim Botânico e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º - Serão regularizados os lotes unifamiliares, com dimensões inferiores a quinhentos metros quadrados, nos parcelamentos do solo urbano denominados "Condomínio Estância Jardim Botânico", "Condomínio Mirante das Paineiras", "Condomínio Jardim das Paineiras", "Condomínio Jardim Botânico V" e "Condomínio Jardim Botânico VI", inseridos na poligonal da etapa II do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, localizados na Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV, já implantados e constantes do levantamento topográfico realizado pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 964 2001
Fol. n.º 02 <i>Lúcia</i>